

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Entre:

Agrupamento de Escolas de Almancil, com o número de identificação fiscal 600080781 e sede no Largo Poeta Clementino Domingos Baeta 8135-154 Almancil, aqui representada pela Sra. Maria Rosário Jorge Militão, na qualidade de Diretora/Presidente do Conselho Administrativo, com poderes para o ato, adiante designado por Primeiro Outorgante.

E

Falquímica, Unipessoal, Lda, com o número de identificação fiscal 508808766 e sede no Largo Dom Luís Maldonado Vivião Passanha, N.º20, 7900-567 Ferreira do Alentejo, aqui representada pela Sra. Maria José Bento Rodrigues Brissos, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, conforme consta na Certidão Permanente, arquivada junto ao processo, adiante designado por Segundo Outorgante.

Que, após o procedimento de consulta prévia N.º 011/CP/2022 – Aquisição de produtos de higiene e limpeza e outros produtos derivados para o Agrupamento de Escolas de Almancil, foi deliberado pelo Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Almancil em 15/09/2022, adjudicar à Falquímica, Unipessoal, Lda o contrato desse fornecimento.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA UM

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos de higiene e limpeza e outros produtos derivados, em regime de fornecimento contínuo, para os Estabelecimentos que compõem o Agrupamento de Escolas de Almancil, de acordo com as especificações descritas na “Parte II – Especificações Técnicas” do Caderno de Encargos.
2. A designação dos bens a fornecer e respetiva unidade de fornecimento, assim como as quantidades estimadas, estão descritas no anexo I do presente contrato.
3. Pese embora o definido no anexo referido no número anterior da presente cláusula, as quantidades estimadas para cada um dos bens poderão ser ajustadas (por excesso ou por defeito), em função das reais necessidades do Primeiro Outorgante, mas esse ajustamento nunca poderá implicar um valor total pago superior ao valor contratual definido no nº 7 da cláusula doze do presente contrato e até poderá provocar,

no fim do contrato, um valor total pago inferior ao valor contratual, tal como prevê o nº 8 dessa mesma cláusula.

CLÁUSULA DOIS

Documentos do Contrato e Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimentos de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. As renovações e os aditamentos ao contrato estabelecerão a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

CLÁUSULA TRÊS

Prazo da relação contratual

O período de vigência do contrato está compreendido entre a data da sua assinatura e 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), ou até que se atinja o valor contratual definido no nº 7 da cláusula doze do presente contrato, conforme o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUATRO

Obrigações principais do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de efetuar a entrega dos produtos, com as características, especificações e requisitos previstos na “Parte II- Especificações Técnicas”, do Caderno de Encargos, nas quantidades solicitadas, locais e horas definidos pela entidade adjudicante;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Obrigação de comunicação ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, de facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado.

CLÁUSULA CINCO

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

- 1. Os bens a fornecer no âmbito do objeto do contrato terão que respeitar as características, especificações e requisitos técnicos previstos na “Parte II - Especificações Técnicas”, do Caderno de Encargos.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA SEIS

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1. Será da responsabilidade do adjudicatário o transporte dos produtos que fazem parte do contrato e da sua entrega em qualquer um dos locais abaixo designados:

Jardim de Infância de Almancil sito na Rua Salgueiro Maia 8135- 177 Almancil

Escola EB/JI de São João da Venda sito em São João da Venda 8135-026 Almancil

Escola EB de São Lourenço sito na Rua da Igreja, São Lourenço, 8135-022 Almancil

Escola EB de Almancil sito na Rua João de Deus n.º31/33 8135-159 Almancil

Jardim de Infância de Escanchinas, sito na Rua do Imigrante, Escanchinas, 8135-128 Almancil

Escola EB Cónego Dr. Clementino de Brito Pinto sito na Rua Cristóvão Pires Norte 8135-117 Almancil.

Escola EB Dr. António de Sousa Agostinho, sita no Largo Poeta Clementino Domingos Baeta, 8135-154 Almancil

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SETE

Inspeção e Testes

1. Efetuada a entrega dos bens objetos do contrato, o Primeiro Outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Caso se revele necessário a realização de testes específicos, para comprovar características, especificações e/ou requisitos técnicos, os custos desse tipo de testes serão sempre da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA OITO

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante.

AMB

2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA NOVE

Aceitação dos bens

Caso os testes a que se refere a cláusula sete comprovem a total operacionalidade dos bens objetos do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do caderno de encargos, devem os mesmos ser aceites por parte do Primeiro Outorgante, mediante entrega de guia de remessa ou da respetiva fatura, emitida por parte do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DEZ

Objeto do Dever de Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativo ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

CLÁUSULA ONZE

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Primeiro Outorgante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA DOZE

Preço Contratual



1. O preço unitário contratual de cada bem a fornecer corresponde ao valor que consta na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e que se encontra no mapa de quantidades descrito no anexo II do presente contrato, acrescido de IVA, a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços unitários referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos produtos a fornecer para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O Segundo Outorgante assumirá as responsabilidades decorrentes da utilização de quaisquer patentes, licenças, marcas registadas e outros direitos de propriedades industrial/comercial.
4. Os preços deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, sem direito a revisão, seja sob que pretexto for, e deve ser líquido de todos os descontos.
5. O fornecimento dos bens objeto do contrato será faseado, em função das reais necessidades da entidade adjudicante, e o valor a pagar por cada fornecimento, resultará do valor resultante da multiplicação das quantidades fornecidas de cada produto pelo respetivo valor unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
6. Os produtos, assim como as quantidades a fornecer, serão definidos em nota de encomenda/requisição oficial e os fornecimentos serão tantos quantos os pedidos realizados através da mesma.
7. O valor máximo deste contrato é de 18.195,92 € (dezoito mil, cento e noventa e cinco euros e noventa e dois cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
8. Dado tratar-se de uma estimativa de um fornecimento contínuo, que depende das reais necessidades do Primeiro Outorgante, no fim do prazo da vigência do contrato, os bens fornecidos poderão ficar aquém do acordado entre as partes, e conseqüentemente o valor faturado poderá ficar aquém do valor máximo referido no número anterior da presente cláusula.
9. Caso ocorra o que é referido na alínea anterior, o Primeiro Outorgante não fica obrigado a indemnizar, ressarcir ou compensar o Segundo Outorgante por essa diferença.

Handwritten signature and initials MB

CLÁUSULA TREZE

Condições de Pagamento

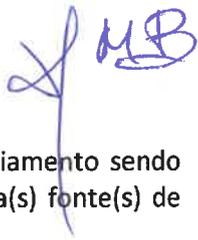
1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção ou guia de remessa respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, através de ofício, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1 da presente cláusula, o pagamento será efetuado pelo Primeiro Outorgante, através de transferência eletrónica interbancária para o número de identificação bancária indicado pelo Segundo Outorgante.
5. De acordo com o n.º 8 da cláusula doze do presente contrato, o preço global pago durante o período de vigência do contrato poderá ficar aquém do preço contratual, mas o Primeiro Outorgante não fica obrigado a indemnizar, ressarcir ou compensar o Segundo Outorgante por essa diferença, tal como prevê o n.º 9 dessa mesma cláusula

CLÁUSULA CATORZE

Satisfação da despesa

1. Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, serão suportados pelas verbas inscritas e a inscrever de acordo com as classificações económicas, fontes de financiamento, cabimentos e compromissos constantes no seguinte quadro:

Classificação económica	Fonte de financiamento	Cabimento	N.º de compromisso
02.01.04. – Limpeza e Higiene	FF541/190	301	314
02.01.04. – Limpeza e Higiene	FF541/191	302	315
02.01.04. – Limpeza e Higiene	FF541/192	303	316
02.01.04 – Limpeza e Higiene	FF522/191	393	315

- 
2. Em casos pontuais, poderá ser utilizada verba proveniente de outra(s) fonte(s) de financiamento sendo enviado para o efeito o respetivo(s) número(s) de compromisso(s) referente a essa nova(s) fonte(s) de financiamento ao segundo outorgante.

CLÁUSULA QUINZE

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o Segundo Outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o Primeiro Outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do Segundo Outorgante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao Segundo Outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no nº 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. Em caso de incumprimento imputável ao Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artº 332º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artº 327º do CCP.

CLÁUSULA DEZASSEIS

Sanções contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/365$, em que P corresponde a montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso.
2. O pagamento a que se refere o número anterior do presente caderno de encargos será efetuado nos Serviços de Administração Escolar, localizados na Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Almancil, mediante notificação e no montante que dela conste.

3. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula mediante a emissão de nota de crédito por parte do Segundo Outorgante.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA DEZASSETE

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para o Segundo Outorgante, na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedade em que este se integre;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

X MB

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada por escrito à outra parte, preferencialmente por transmissão eletrônica de dados.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de incumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CLÁUSULA DEZOITO

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente a suspensão total ou parcial do fornecimento dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA DEZANOVE

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Segundo Outorgante poderá resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artº 444º do CCP.

CLÁUSULA VINTE

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Faro/Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VINTE E UM

Caução

Nos termos do artº 88º, nº 2 do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

Gestor do contrato

1. De acordo com o estipulado na alínea i) do n.º1 do art.º 96º e no n.º1 do art.º 290.º-A ambos do Código dos Contratos Públicos, foi designado pelo Primeiro Outorgante para gestor do contrato a coordenadora técnica Tânia Lapa.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



CLÁUSULA VINTE E CINCO

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando se faça referência a dias úteis.

CLÁUSULA VINTE E SEIS

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

CLÁUSULA VINTE E SETE

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato é isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto na alínea c) do artigo 47º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as sucessivas alterações.
3. O Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP.
4. Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas de quem tem direito e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei.
5. O procedimento de consulta prévia, relativo ao presente contrato, foi autorizado pelo Conselho Administrativo na reunião de 20/06/2022 pelas 15 horas e 00 minutos.

6. O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por **13** (treze) páginas (excluindo anexos), sendo o mesmo assinado pelos representantes dos outorgantes.

Almancil, 17 de outubro de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

LAT QUÍMICA, Lda
Capital Social 5000 €
Largo D. Luis Vivião Passanha, 20
7900-567 FERREIRA DO ALENTEJO